



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se § 1º-U ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-U. As disposições previstas no §1º-P não prejudicarão direito adquirido de empreendedores ou de consumidores e somente produzirão efeitos sobre os novos projetos de geração, assim considerados aqueles que solicitaram a outorga após a entrada em vigor desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 9427/1996, já há previsão dos requisitos para obtenção do direito ao desconto e os prazos definidos e condições de vigência e, portanto, qualquer alteração na estrutura e nas condições original, por lei posterior, violará direito adquirido, ferindo direito dos empreendedores ou consumidores que realizaram investimentos em cenário definido relativamente aos descontos e que, com a alteração proposta, sofrerão prejuízos, resultando em grande judicialização da questão.

Alterações desta natureza geram insegurança jurídica para novos projetos, reduzindo investimentos no setor, o que, a médio prazo, poderá resultar em comprometimento na geração, escassez de energia e, consequentemente, no aumento do custo de geração, com prejuízo a todos os consumidores.



exEdit
* C D 2 5 9 4 2 6 8 4 1 3 0 0 *

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômica**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259426841300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



LexEdit

* C D 2 2 5 9 4 2 2 6 8 4 1 3 0 0 *